



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 115/GM-MD, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 31 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60414.001171/2019-34, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Calha Norte foi criado pelo Governo Federal em 1985 para promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado dos Municípios que integram a sua área de atuação, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais, a proteção do território e a soberania nacional.

Parágrafo único. Os Municípios, que se refere o **caput**, são os constantes do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º O Programa Calha Norte será coordenado pelo Departamento do Programa Calha Norte, órgão integrante da estrutura regimental do Ministério da Defesa, e suas ações serão executadas por intermédio de transferências de recursos da União, para:

I - as Forças Singulares, de forma direta; e

II - os Estados e Municípios que integram a área de atuação do Programa, mediante convênios ou contratos de repasse, com aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 3º O Departamento do Programa Calha Norte aplicará os recursos, de que trata o art. 2º, com o objetivo de contribuir para:

I - o aumento da presença do Poder Público na sua área de atuação e para o fortalecimento da ocupação dos vazios estratégicos;

II - a defesa nacional, com ênfase na faixa de fronteira, dentro da sua área de abrangência;

III - a melhoria da infraestrutura nas áreas de defesa, educação, esporte, segurança pública, saúde, assistência social, transportes e desenvolvimento econômico dos Municípios constantes da sua área de atuação;

IV - a promoção do desenvolvimento sustentável da região e da cidadania da população local;

V - a fixação da população local na sua região e para o fortalecimento da integração social desta população, em especial, das comunidades isoladas;

VI - a melhoria da qualidade de vida da população existente na sua área de atuação;

VII - o desenvolvimento econômico dos Estados e Municípios de sua área de atuação;

VIII - a geração de emprego e renda e o fortalecimento da cadeia produtiva; e

IX - a interligação da região com todo o território nacional, visando a integração plena da população local, a vigilância de fronteiras e a defesa nacional.

CAPÍTULO II

PROGRAMA CALHA NORTE

Art. 4º As ações orçamentárias do Programa Calha Norte estão incluídas no Programa 6012 - Defesa Nacional, sendo duas relacionadas à vertente militar e uma à vertente civil.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o **caput**, considera-se:

I - vertente militar: destinada a contribuir para a manutenção da soberania e integridade territorial; e

II - vertente civil: destinada ao apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

Art. 5º O Departamento do Programa Calha Norte executará o disposto nesta Portaria Normativa mediante as seguintes ações orçamentárias:

I - na vertente militar:

a) Ação 20X6: Desenvolvimento Sustentável da Região da Calha Norte; e

b) Ação 2452: Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte; e

II - na vertente civil: Ação 1211: Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Programa Calha Norte.

§ 1º As ações, referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, serão implementadas de forma direta pela União, por meio da modalidade de aplicação 90, devendo a descentralização dos recursos orçamentários aprovados nessas ações ser efetuada para as unidades militares das Forças Singulares ou para a administração central do Ministério da Defesa.

§ 2º A ação, a que se refere o inciso II, será implementada por meio de convênios ou contratos de repasse, cujos recursos financeiros serão transferidos aos Estados e Municípios, respectivamente, por meio das modalidades de aplicação 32 e 42, decorrentes de delegação ou descentralização para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante, ressalvados os recursos a que se refere o art. 6º.

Art. 6º As despesas administrativas, decorrentes das transferências de recursos orçamentários e financeiros para órgãos e entidades públicas, poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente.

§ 1º O disposto no **caput** é extensivo às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização e acompanhamento de responsabilidade do Departamento do Programa Calha Norte.

§ 2º Para custear as despesas administrativas dos convênios serão debitados quatro por cento do valor de repasse.

Art. 7º Os convênios e contratos de repasse celebrados no âmbito do Programa Calha Norte deverão observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 424/MPDG/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016.

§ 1º O DPCN não aprovará propostas ou planos de trabalho que estejam em desconformidade com a legislação em vigor ou que sejam incompatíveis com a sua capacidade técnica,

operacional e financeira.

§ 2º A capacidade técnica e operacional do DPCN será avaliada levando-se em consideração os valores envolvidos no instrumento, a complexidade do seu objeto, a localidade geográfica e o quantitativo de processos.

§ 3º As transferências de recursos, por conta de dotações orçamentárias originadas de emendas parlamentares, terão como limite o valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), por instrumento, para execução de obras de engenharia ou aquisição de bens permanentes, veículos, equipamentos e implementos agrícolas.

§ 4º Caberá ao DPCN, avaliar a excepcionalidade de celebrar instrumentos com valores acima do limite disposto no § 3º do **caput**, observada a sua capacidade técnica e operacional.

Art. 8º As transferências voluntárias de recursos serão liberadas após aceite do projeto básico ou do termo de referência e do processo licitatório e desde que atendidas as condições previstas nesta Portaria Normativa e nos arts. 41 e 42 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

§ 1º A liberação, de que trata o **caput**, será efetivada:

I - para as obras e os serviços de engenharia, previstos no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em parcela única;

II - para as obras e os serviços de engenharia, previstos no inciso I-A do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em duas parcelas de cinquenta por cento cada;

III - para as obras e os serviços de engenharia, previstos nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em três parcelas, da seguinte forma:

a) a primeira parcela de vinte por cento;

b) a segunda parcela de quarenta por cento; e

c) a terceira parcela de quarenta por cento; e

IV - quando se tratar de instrumentos que tenham por objeto exclusivo a aquisição de bens permanentes, preferencialmente em parcela única, podendo ser liberada em parcelas, em virtude do aceite parcial do processo licitatório.

§ 2º Nos casos tratados no § 1º do **caput**, a primeira parcela ou parcela única só será liberada após o aceite do projeto básico ou do termo de referência e do processo licitatório.

Art. 9º Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma +Brasil, das informações disponíveis nos aplicativos, bem como:

I - nos instrumentos do Nível I, pela vistoria final *in loco*, quando o marco de execução atingir os cem por cento;

II - nos instrumentos do Nível I-A, pelas vistorias *in loco* realizadas considerando os marcos de execução de cinquenta por cento e cem por cento do cronograma físico;

III - nos instrumentos do Nível II, pelas vistorias *in loco* realizadas considerando os marcos de execução de trinta por cento, sessenta por cento e cem por cento do cronograma físico; e

IV - nos instrumento do Nível III, por no mínimo cinco vistorias *in loco*.

Parágrafo único. Considerando a especificidade e o andamento do objeto pactuado, poderá ocorrer outras vistorias quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

Art. 10. Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para aquisição de bens permanentes dos instrumentos de Nível IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma +Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no art. 8º, os convênios ou contratos de repasse poderão ser celebrados com cláusula específica que estabeleça prazo para a apresentação do projeto básico ou do termo de referência.

§ 1º O prazo final para o cumprimento das condições suspensivas, não poderá exceder ao dia 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento.

§ 2º A não apresentação do projeto básico ou do termo de referência no prazo estabelecido, ou que receba parecer contrário ao aceite, acarretará à extinção imediata do instrumento.

§ 3º O disposto neste artigo poderá ainda ser aplicado à licença ambiental prévia e à comprovação de propriedade do imóvel, nos termos do que estabelece o § 6º do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

§ 4º No caso de aquisição de bens permanentes enquadrados no inciso IV do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, o termo de referência deverá ser aprovado previamente à celebração do instrumento.

Art. 12. A vigência do instrumento será fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, de acordo com os níveis para fins de celebração disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, limitada a:

I - trinta e seis meses para os instrumentos dos Níveis I, I-A, e V;

II - quarenta e oito meses para os instrumentos do Nível II;

III - sessenta meses para os instrumentos do Nível III; e

IV - vinte e quatro meses para os instrumentos do Nível IV.

Art. 13. Na fixação da vigência do instrumento deverão ser considerados os prazos:

I - da condição suspensiva, se for o caso;

II - da realização do procedimento licitatório; e

III - da execução do projeto.

Art. 14. O Departamento do Programa Calha Norte poderá celebrar instrumentos nas respectivas áreas de atuação:

I - nas áreas da saúde e educação, a construção ou ampliação de:

a) casas ou centros de convivência de idosos;

b) hospitais, centros de saúde e postos de saúde;

c) creches;

d) centros de inclusão digital;

e) bibliotecas;

f) escolas de músicas;

g) escolas de ensino fundamental, médio e superior;

h) centros profissionalizantes multiuso; e

i) casas da cultura;

II - na área da infraestrutura pública, a implantação, construção, ampliação de:

a) praças públicas;

b) sede de câmaras municipais, centros administrativos ou sedes de secretarias;

c) urbanização de áreas públicas, em locais sem infraestrutura existente;

d) Pavimentação flexível, rígida e com blocos intertravados ou similares de vias públicas urbanas compostas de, no mínimo, terraplenagem, pavimento, drenagem superficial (meios-fios e sarjetas), sinalização horizontal e vertical, inclusive identificação dos nomes de vias, admitindo-se, neste caso, a construção de calçadas;

e) pontes em concreto armado ou madeira que se enquadrem no disposto no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

f) centros comunitários;

- g) eletrificação urbana e rural de baixa tensão;
- h) iluminação pública;
- i) passarelas de madeira e concreto;
- j) rampas de acesso aos rios;
- k) sistema de abastecimento de água com rede de distribuição;
- l) rede de esgoto; e
- m) dispositivos para transposição de talwegues;

III - na área esportiva, a construção ou ampliação de:

- a) vestiário e cobertura de arquibancadas para campo de futebol;
- b) quadras poliesportivas, estádios de futebol e ginásios;
- c) iluminação de campo de futebol; e
- d) piscinas e pistas de atletismo;

IV - na área de desenvolvimento econômico, a construção ou ampliação de:

- a) silos para estocagem de cereais;
- b) galpões em alvenaria;
- c) entrepostos de pescado;
- d) feiras cobertas;
- e) armazéns de carga;
- f) mercados municipais;
- g) centros de multiusos; e

h) casa da farinha e outras instalações de beneficiamento de produtos agrícolas e do extrativismo vegetal sustentáveis;

V - na área de segurança pública, a construção ou ampliação de sede de quartéis, delegacias ou presídios; e

VI - na área de transportes, a construção ou ampliação de terminais de cargas ou passageiros.

§ 1º Para os fins dispostos na alínea “d” do inciso II:

I - não serão admitidos recapeamento, manutenção e conservação de vias públicas, bem como construção isolada de calçadas, meio-fio e sarjetas; e

II - a realização de obras e serviços de engenharia previstos no inciso II do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, ficará condicionada:

a) à implantação de infraestrutura relativa à rede de abastecimento de água, de drenagem pluvial, de esgotamento sanitário e de energização urbana, se esta for enterrada; e

b) à apresentação de estudos específicos de materiais, dimensionamento e hidrologia.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º às obras e serviços de engenharia previstos nos incisos I e I-A do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, quando se tratar de Municípios com mais de cinquenta mil habitantes.

§ 3º Fica vedado, no âmbito do Programa Calha Norte, o uso de revestimento do tipo tratamento superficial e areia asfáltica para as obras e serviços de que trata o inciso II do § 1º e o § 2º.

Art. 15. O Departamento do Programa Calha Norte poderá ainda celebrar instrumentos para aquisição de bens permanentes, tais como:

I - equipamentos de construção:

- a) carregadeira sobre rodas (pá carregadeira);

- b) escavadeira hidráulica;
 - c) retroescavadeira;
 - d) rolo compactador;
 - e) minicarregadeira;
 - f) motoniveladora; e
 - g) trator de esteiras;
- II - equipamentos agrícolas:
- a) colheitadeira;
 - b) colhedora;
 - c) motocultivador; e
 - d) trator de pneus;
- III - grupo geradores:
- a) gerador; e
 - b) torre de iluminação;
- IV - implementos agrícolas:
- a) carreta agrícola;
 - b) enfardadeira;
 - c) grade aradora e/ou niveladora;
 - d) semeadora; e
 - e) pulverizador;
- V - máquinas diversas:
- a) pequena central hidrelétrica (até 30KW);
 - b) máquina de fabricação de tijolos e bloquetes;
 - c) tanque de resfriamento de leite; e
 - d) usina de asfalto;
- VI - veículos administrativos:
- a) automóvel;
 - b) minivan;
 - c) motocicletas; e
 - d) picape;
- VII - veículos de carga (chassi), com tração 4x2, 4x4, 6x2 e 6x4, contendo implementos de:
- a) basculante de 6, 10 e 12 m³;
 - b) carroceria com guindaste articulado (munck);
 - c) carroceria tipo carga seca;
 - d) comboio lubrificante;
 - e) carroceria tipo baú metálico carga seca e/ou refrigerado;
 - f) plataforma com cesto aéreo;
 - g) plataforma para transporte de máquinas;
 - h) transporte de água; e
 - i) veículo utilitário de carga (VUC);

VIII - veículos especiais para segurança pública e defesa civil;

IX - veículos de transporte de pessoal:

a) micro-ônibus escolar, rural ou rodoviário;

b) ônibus rural ou rodoviário; e

c) van.

Art. 16. Caberá ao Departamento do Programa Calha Norte avaliar a excepcionalidade de celebrar instrumentos cujos objetos não estão elencados nos arts. 14 e 15, levando em consideração o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Portaria Normativa.

Art. 17. Sem prejuízo da coordenação geral do Programa, prevista no art. 2º, caberá ao Departamento do Programa Calha Norte acompanhar a execução dos projetos, realizar avaliações de impacto e verificar se os recursos estão sendo aplicados corretamente, com a finalidade de aferir a efetividade, economicidade, eficiência e eficácia de sua implementação, conforme legislação em vigor.

Art. 18. O Departamento do Programa Calha Norte apresentará subsídios à Assessoria Parlamentar do Ministério da Defesa que atuará perante o Congresso Nacional visando assegurar a indicação de emendas parlamentares e a disponibilização dos recursos necessários à implantação ou à continuidade das ações orçamentárias referidas no art. 4º desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As ações voltadas para a educação, saúde e assistência social, conforme disposto no art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam suspensas das restrições para transferência voluntária de recursos federais a Estados e Municípios em decorrência de inadimplementos objetos de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 20. Os bens permanentes adquiridos com recursos oriundos dos instrumentos celebrados no âmbito do Programa Calha Norte, observadas as disposições desta Portaria Normativa, deverão ser incluídos no patrimônio do conveniente, no momento da aquisição dos mesmos.

§ 1º Após a inclusão do bem no sistema patrimonial, o conveniente deverá notificar o poder legislativo do ente federativo e o Tribunal de Contas do Estado - TCE, acostando a notificação na prestação de contas na Plataforma +Brasil.

§ 2º O conveniente aguardará instruções do Departamento do Programa Calha Norte quanto à verificação da conclusão da execução física, ao emprego e à distribuição dos bens caracterizados neste artigo.

Art. 21. O Departamento do Programa Calha Norte disponibilizará no sítio da internet do Ministério da Defesa manual específico para orientar a apresentação de propostas de instrumentos no âmbito do Programa Calha Norte.

Art. 22. Fica revogada a Portaria Normativa nº 70/GM-MD, de 16 de novembro de 2018.

Art. 23. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

Relação dos Municípios abrangidos pela área de atuação do Programa Calha Norte, nos termos do que dispõe a Exposição de Motivos nº 18, de 19 de junho de 1985, do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional; a Exposição de Motivos nº 770, de 19 de dezembro de 1985, do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de dezembro de 1985; a Exposição de Motivos nº 616/MD, de 19 de dezembro de 2003, aprovada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União no dia 9 de janeiro de 2004; a Exposição de Motivos nº 156/MD, de 28 de março de 2006; a Exposição de Motivos nº 263/MD, de 25 de maio de 2006, aprovada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União no dia 9 de junho de 2006; e a Exposição de Motivos nº 502/MD, de 15 de dezembro de 2015, aprovada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2016, a Exposição de Motivos nº 26/MD, de 25 de janeiro de 2019, aprovada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2019.

REGIÃO NORTE

ACRE		
1. Acrelândia	9. Jordão	16. Rodrigues Alves
2. Assis Brasil	10. Mâncio Lima	17. Rio Branco
3. Brasiléia	11. Manuel Urbano	18. Santa Rosa do Purus
4. Bujari	12. Marechal Thaumaturgo	19. Senador Guiomard
5. Capixaba	13. Plácido de Castro	20. Tarauacá
6. Cruzeiro do Sul	14. Porto Acre	21. Sena Madureira
7. Epitaciolândia	15. Porto Walter	22. Xapuri
8. Feijó		

AMAPÁ		
1. Amapá	7. Macapá	12. Pracuúba
2. Calçoene	8. Mazagão	13. Santana
3. Cutias	9. Oiapoque	14. Serra do Navio

4. Ferreira Gomes	10. Pedra Branca do Amapari	15. Tartarugalzinho
5. Itaubal	11. Porto Grande	16. Vitória do Jari
6. Laranjal do Jari		

AMAZONAS		
1. Alvarães	22. Envira	43. Nova Olinda do Norte
2. Amaturá	23. Eurinepé	44. Novo Airão
3. Anamá	24. Fonte Boa	45. Novo Aripuanã
4. Anori	25. Guajará	46. Parintins
5. Apuí	26. Humaitá	47. Pauini
6. Atalaia do Norte	27. Ipixuna	48. Presidente Figueiredo
7. Autazes	28. Iranduba	49. Rio Preto da Eva
8. Barcelos	29. Itacoatiara	50. Santa Isabel do Rio Negro
9. Barreirinha	30. Itamarati	51. Santo Antônio do Içá
10. Benjamin Constant	31. Itapiranga	52. São Gabriel da Cachoeira
11. Beruri	32. Japurá	53. São Paulo de Olivença
12. Boa vista do Ramos	33. Jutai	54. São Sebastião do Uatumã
13. Boca do Acre	34. Juruá	55. Silves
14. Borba	35. Lábrea	56. Tabatinga
15. Caapiranga	36. Manacapuru	57. Tapauá

16. Canutama	37. Manaquiri	58. Tefé
17. Carauari	38. Manaus	59. Tonantins
18. Careiro	39. Manicoré	60. Uarini
19. Careiro da Várzea	40. Maués	61. Urucurituba
20. Coari	41. Maraã	62. Urucará
21. Codajás	42. Nhamundá	

MARANHÃO		
1. Bacabeira	6. Itapecuru Mirim	11. Rosário
2. Campestre do Maranhão	7. João Lisboa	12. Santa Rita
3. Davinópolis	8. Miranda do Norte	13. São Luiz
4. Governador Edison Lobão	9. Porto Franco	14. Senador La Rocque
5. Imperatriz	10. Ribamar Fiquene	

PARÁ		
1. Afuá	10. Curuá	19. Ponta de Pedras
2. Alenquer	11. Faro	20. Portel
3. Almerim	12. Gurupá	21. Prainha
4. Anajás	13. Juruti	22. Salvaterra
5. Bagre	14. Melgaço	23. Santa Cruz do Arari

6. Breves	15. Monte Alegre	24. Santarém
7. Cachoeira do Arari	16. Muaná	25. São Sebastião da Boa Vista
8. Chaves	17. Óbidos	26. Soure
9. Currálinho	18. Oriximiná	27. Terra Santa

RONDÔNIA		
1. Alta Floresta	19. Espigão d'Oeste	36. Pimenteiras do Oeste
2. Alto Alegre dos Parecis	20. Governador Jorge Teixeira	37. Porto Velho
3. Alto Paraíso	21. Guajará Mirim	38. Presidente Médici
4. Alvorada D' oeste	22. Itapuã do Oeste	39. Primavera de Rondônia
5. Ariquemes	23. Jaru	40. Rio Crespo
6. Buritis	24. Ji-Paraná	41. Rolim de Moura
7. Cabixi	25. Machadinho d'Oeste	42. Santa Luzia d'Oeste
8. Cacaulândia	26. Ministro Andreazza	43. São Felipe d'Oeste
9. Cacoal	27. Mirante da Serra	44. São Francisco do Guaporé
10. Campo Novo de Rondônia	28. Montenegro	45. São Miguel do Guaporé
11. Candeias do Jamari	29. Nova Brasilândia d'Oeste	46. Seringueiras
12. Castanheiras	30. Nova Mamoré	47. Teixeirópolis

13. Cerejeiras	31. Nova União	48. Thebroma
14. Chupinguaia	32. Novo Horizonte do Oeste	49. Urupá
15. Colorado do Oeste	33. Ouro Preto do Oeste	50. Vale do Anari
16. Corumbiara	34. Parecis	51. Vale do Paraíso
17. Costa Marques	35. Pimenta Bueno	52. Vilhena
18. Cujubim		

RORAIMA

1. Alto Alegre	6. Caracaraí	11. Pacaraima
2. Amajari	7. Caroebe	12. Rorainópolis
3. Boa Vista	8. Iracema	13. São João da Baliza
4. Bonfim	9. Mucajaí	14. São Luiz do Anauá
5. Cantá	10. Normandia	15. Uiramutã

REGIÃO CENTRO-OESTE

MATO GROSSO

1. Acorizal	48. Guarantã do Norte	95. Pontal da Araguaia
2. Água Boa	49. Guiratinga	96. Ponte Branca
3. Alta Floresta	50. Indiavaí	97. Pontes e Lacerda

4. Alto Araguaia	51. Ipiranga do Norte	98. Porto Alegre do Norte
5. Alto Boa Vista	52. Itanhangá	99. Porto dos Gaúchos
6. Alto Garças	53. Itaúba	100. Porto Esperidião
7. Alto Paraguai	54. Itiquira	101. Porto Estrela
8. Alto Taquari	55. Jaciara	102. Poxoréo
9. Apiacás	56. Jangada	103. Primavera do Leste
10. Araguaiana	57. Jauru	104. Querência
11. Araguainha	58. Juara	105. Reserva do Cabaçal
12. Araputanga	59. Juína	106. Ribeirão Cascalheira
13. Arenópolis	60. Juruena	107. Ribeirãozinho
14. Aripuanã	61. Juscimeira	108. Rio Branco
15. Barão de Melgaço	62. Lambari d'Oeste	109. Rondolândia
16. Barra do Bugres	63. Lucas do Rio Verde	110. Rondonópolis
17. Barra do Garças	64. Luciára	111. Rosário Oeste
18. Bom Jesus do Araguaia	65. Marcelândia	112. Salto do Céu
19. Brasnorte	66. Matupá	113. Santa Carmem
20. Cáceres	67. Mirassol d'Oeste	114. Santa Cruz do Xingu
21. Campinápolis	68. Nobres	115. Santa Rita do Trivelato
22. Campo Novo do Parecis	69. Nortelândia	116. Santa Terezinha
23. Campo Verde	70. Nossa Senhora do	117. Santo Afonso

	Livramento	
24. Campos de Júlio	71. Nova Bandeirantes	118. Santo Antônio do Leste
25. Canabrava do Norte	72. Nova Brasilândia	119. Santo Antônio do Leverger
26. Canarana	73. Nova Canaã do Norte	120. São Félix do Araguaia
27. Carlinda	74. Nova Guarita	121. São José do Povo
28. Castanheira	75. Nova Lacerda	122. São José do Rio Claro
29. Chapada dos Guimarães	76. Nova Marilândia	123. São José do Xingu
30. Cláudia	77. Nova Maringá	124. São José dos Quatro Marcos
31. Cocalinho	78. Nova Monte Verde	125. São Pedro da Cipa
32. Colíder	79. Nova Mutum	126. Sapezal
33. Colniza	80. Nova Nazaré	127. Serra Nova Dourada
34. Comodoro	81. Nova Olímpia	128. Sinop
35. Confresa	82. Nova Santa Helena	129. Sorriso
36. Conquista d'Oeste	83. Nova Ubiratã	130. Tabaporã
37. Cotriguaçu	84. Nova Xavantina	131. Tangará da Serra
38. Cuiabá	85. Novo Horizonte do Norte	132. Tapurah
39. Curvelândia	86. Novo Mundo	133. Terra Nova do Norte
40. Denise	87. Novo Santo Antônio	134. Tesouro
41. Diamantino	88. Novo São Joaquim	135. Torixoréu
42. Dom Aquino	89. Paranaíta	136. União do Sul

43. Feliz Natal	90. Paranatinga	137. Vale de São Domingos
44. Figueirópolis d'Oeste	91. Pedra Preta	138. Várzea Grande
45. Gaúcha do Norte	92. Peixoto de Azevedo	139. Vera
46. General Carneiro	93. Planalto da Serra	140. Vila Bela da Santíssima Trindade
47. Glória d'Oeste	94. Poconé	141. Vila Rica

MATO GROSSO DO SUL

1. Amambai	16. Dourados	31. Miranda
2. Anastácio	17. Eldorado	32. Mundo Novo
3. Antônio João	18. Fátima do Sul	33. Naviraí
4. Aquidauana	19. Glória de Dourados	34. Nioaque
5. Aral Moreira	20. Guia Lopes da Laguna	35. Novo Horizonte do Sul
6. Bela Vista	21. Iguatemi	36. Paranhos
7. Bodoquena	22. Itaporã	37. Ponta Porã
8. Bonito	23. Itaquiraí	38. Porto Murtinho
9. Caarapó	24. Japorã	39. Rio Brillhante
10. Caracol	25. Jardim	40. Sete Quedas
11. Coronel Sapucaia	26. Jateí	41. Sidrolândia
12. Corumbá	27. Juti	42. Tacuru

13. Deodópolis	28. Ladário	43. Taquarussu
14. Dois Irmãos do Buriti	29. Laguna Carapã	44. Vicentina
15. Douradina	30. Maracaju	



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Azevedo e Silva, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 26/12/2019, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2050824** e o código CRC **6F3BD5E4**.